

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

REC 16/2007

Questão de Ordem

Autor

FERNANDO CORUJA

Partido/UF

PPS-SC

Nº Questão

33

Data-Hora

07/03/2007 00:00

Legislatura

53

Presidente da Sessão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Questiona a decisão da Presidência que deferiu a submissão ao plenário de recurso, com pedido de efeito suspensivo, contra a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (vôo 1907) e um jato Legacy, da América Excel Aire, com mais de uma centena de vítimas; entende que só cabe recurso ao Plenário para CPI quando há negativa da Mesa para sua criação, segundo entende da interpretação do § 2º do art. 35, do Regimento Interno.

Texto da Questão de Ordem

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Peço aos Parlamentares que estão em volta da mesa interessados em se inscrever para falar que procurem a assessoria. Quero prestar atenção na questão de ordem que o Deputado Fernando Coruja levantará.

Tem a palavra o Deputado Fernando Coruja para uma questão de ordem.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, muitas vezes, a lei carrega o que se chama de antinomias: no mesmo dispositivo legal há contradições. A solução para resolvê-las passa por alguns critérios.

Um deles, largamente reconhecido, é o da chamada especialidade. Deve valer a lei específica sobre a genérica. A fundamentação para recurso ao Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Prorrogo a sessão por uma hora.

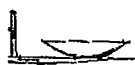
O SR. FERNANDO CORUJA - A fundamentação do Deputado Luiz Sérgio para recurso ao Plenário é com base no art. 95 do Regimento Interno, que trata de questões de ordem, disciplina genérica para todas as matérias.

Com relação a CPIs, diz o § 2º do art. 35 do Regimento Interno:

"Art. 35 (...)

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. (Parágrafo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)"

Ora, só cabe recurso ao Plenário para CPI quando há negativa da Mesa para sua criação. É o dispositivo específico para CPI. Não cabe recurso ao Plenário para CPI, porque é questão específica. O dispositivo do art. 35, § 2º, do Regimento Interno se contrapõe ao que trata de questão de ordem. Como ela é genérica, deve prevalecer a disposição específica, porque há uma antinomia jurídica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O Regimento Interno, inteligentemente, prevê que só há recurso ao Plenário quando o Presidente negar. Como o Presidente confirmou o requerimento, evidentemente, então, não cabe recurso ao Plenário. (Palmas.)

Portanto, peço a V.Exa. que reavalie sua decisão.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeito imensamente o nobre Deputado Fernando Coruja, que fez brilhante argumentação. No entanto, a prestigiar-se a tese de S.Exa., teríamos atos da Mesa, do Presidente, irrecorríveis, que não poderiam ser submetidos ao Plenário, órgão máximo da Casa.

A lógica é que sempre a decisão do Presidente da Casa se submeta a órgão maior, superior, neste caso, o Plenário. Seria inadmissível! Absolutamente inadmissível! Dar-se-ia poder imperial ao Presidente da Casa, se o conjunto dos 513 Deputados não pudesse rever o que S.Exa. decide.

Portanto, o argumento do Deputado Fernando Coruja, com a devida vênia, embora inteligente, arguto, falta fundamentalmente não só com a lógica, mas com o princípio do Estado Democrático de Direito. O órgão maior do Poder Legislativo é o Plenário. Todas as decisões do Presidente são recorríveis.

Sr. Presidente, isso me parece indiscutível.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Primeiro, vou esclarecer ao Plenário a questão de ordem levantada pelo Deputado Fernando Coruja.

Chamo a atenção do Líder Fernando Coruja, que cita o art. 35, § 2º, do Regimento Interno, que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito. Creio — perdoe-me S.Exa. — que houve uma confusão.

Diz o §2º do art. 35 do Regimento Interno “Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais (...)”. Na interpretação da Presidência, os requisitos foram cumpridos, houve a questão de ordem. Continuo a leitura, “(...) caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania”. Ou seja, se caso a Presidência tivesse devolvido ao autor — e a Presidência fez exatamente o contrário, acatou o requerimento —, caberia somente ao autor, neste caso, recorrer ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Portanto, a questão de ordem está indeferida, visto que são caminhos diferentes. Estamos discutindo o caminho que a Mesa adotou de acatar o requerimento, e houve questionamento quanto à regimentalidade. Como esse questionamento, feito sob a forma de questão de ordem, tem amparo regimental, deferimos, portanto, o recurso que leva para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Como o autor teve apoio de um terço dos presentes, pôde recorrer ao Plenário sobre o efeito suspensivo.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, recorro da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É regimental o recurso, que irá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Ementa

Responde a questão de ordem do Deputado Fernando Coruja, que defende a tese de que não cabe recurso sobre instalação de CPI; esclarece que a Mesa deferiu a instalação da CPI, mas acatou, conforme determina o Regimento, o recurso à questão de ordem interposto em plenário pelo Deputado Luiz Sérgio.

Recurso

Autor do Recurso

FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

Ementa

RECURSO Nº:1

Recorre da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 33/2007.